

012

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Processo TC/ 233/2017

Contratação de parte da ARP n. 02/16/TCE/MS

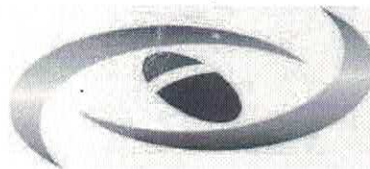
CONTRATO n. 01/2017

Contratação de parte da ARP n.02/2016/TCE/MS referente aos itens 1,4,8,10, 12, 14, 21 e 23, que entre si fazem o Tribunal de Contas e a empresa **Imagetech Tecnologia em Informática Ltda.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL**, instituição pública, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes, Bloco 29, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e a empresa **IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.** inscrita no CNPJ n.05.583.680/0001-37, estabelecida na Rua, Vinte e cinco de Dezembro, n.1.242, Centro, CEP 791010-220, em Campo Grande - MS, que neste ato comparece através de seu representante legal Senhor Arthur Affonso de Barros Marinho, brasileiro, casado, portador do CPF n.702.063.761-20 e RG n. 000.746.755/SSP/MS, residente e domiciliado no endereço Rua Wilson da Luz, 170, casa 11, Bairro Chácara Cachoeira - CEP 79.040-725, Campo Grande-MS doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a contratação de parte da ARP n. 02/2016/TCE/MS referente a equipamentos e serviços conforme descrito na tabela abaixo:



013

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

EQUIPAMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO ATA	CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE	UNITARIO	TOTAL
1	Switch Tipo 1 - CORE	Equipamentos	1 ✓	R\$ 271.236,01	R\$ 271.236,01
4	Switch Tipo 4 - DM1200E	Equipamentos	24 (-10)	R\$ 5.218,68	R\$ 125.248,32
8	Transceiver 1 - 10G - XFP - CORE	Equipamentos	1 ✓	R\$ 1.656,72	R\$ 1.656,72
10	Transceiver 3 - 1/10G - SFP+ - SW	Equipamentos	1 ✓	R\$ 1.346,89	R\$ 1.346,89
12	Transceiver 5 - 1G - SFP - CORE	Equipamentos	1	R\$ 334,39	R\$ 334,39
14	Transceiver 7 - RJ45 - CORE	Equipamentos	1	R\$ 443,78	R\$ 443,78
21	Solução Rede Wireless	Equipamentos	20 ✓	R\$ 7.602,01	R\$ 152.040,20
TOTAL DE EQUIPAMENTOS					R\$ 552.306,31

SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO ATA	CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE	UNITARIO	TOTAL
23	Alocação de Horas Técnicas	Serviços	4560	R\$ 117,00	R\$ 533.520,00
TOTAL DE SERVIÇOS					R\$ 533.520,00

- 1.1- Os itens da ata contratados são: 1,4,8,10,12,14,21-equipamentos e o 23-Serviços.
- 1.2- O valor total contratado é de R\$ 1.085.826,31 (um milhão e oitenta e cinco mil oitocentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos).

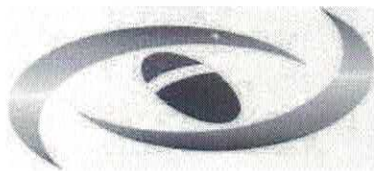
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até completar o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será executado de forma indireta, sendo que os equipamentos deverão ser entregues e instalados nas dependências do TCE/MS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, localizado Av. Des. José Nunes da Cunha, s/nº, Bloco 29, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, CEP 79031-902, contados a partir da emissão e recebimento da Nota de Empenho, observando as especificações técnicas do objeto.

3.1- Os serviços referentes à implantação e treinamento deverão ser executados nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul – TCE/MS e realizados de acordo com as demandas contratadas obedecendo ao cronograma definido por esta corte a partir da sua contratação, observando sempre as especificações técnicas do objeto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao Pregão Presencial n.12./2016. Processo n. TC/30045/2016. Ata de Registro de Preços n. 02/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Valor total do presente contrato é de R\$ 1.085.826,31 (um milhão e oitenta e cinco mil oitocentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos) sendo, R\$ 552.306,31(quinhentos e cinquenta e dois mil trezentos e seis reais e trinta e um centavos) referente a equipamentos e R\$ 533.520,00 (quinhentos e trinta e três mil quinhentos e vinte reais) referente a serviços.

As despesas ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

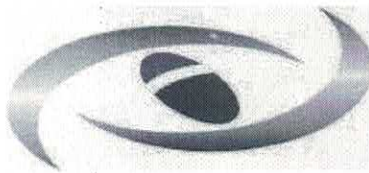
UO	Funcional Programática	Elemento Despesa	Fonte
301- Tribunal de Contas/MS	01.032.002.2.011	4.4.90.52.35- Equipamento de processamento de dados. 3.3.90.39.08-Manutenção de Software;	00

Parágrafo Único: Os recursos previstos nesta Cláusula serão objeto de empenho ou de reforço da respectiva Nota de Empenho, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO.

6.1 O pagamento decorrente do objeto desta licitação será efetuado por ordem de serviço que conforme previsto no item 14.1 e ss do edital e deve ser previamente analisada pela contratante. Não será devido pagamento a serviço que, justificadamente, seja rejeitado pela contratante. Neste caso, a ordem de serviço será encerrada por recusa do serviço. A reincidência de recusa de serviço poderá ensejar a aplicação de sanção prevista na legislação pertinente, e deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato que será identificado no termo de Contrato. ✓

6.1.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

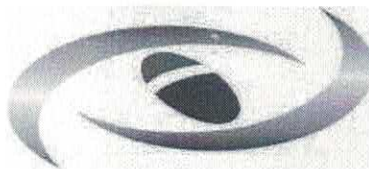
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.**

- I – Certidão Negativa de Débitos – CND, atualizada, emitida pela Secretaria da Receita Federal, (Lei n. 8.212/91);
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, atualizado (Lei n. 8.036/90) e Certidão Negativa Trabalhista (Lei n. 12.440/2011);
- III – Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal (União);
- IV – Guia de Recolhimento do INSS devidamente autenticada, acompanhada da respectiva folha de pagamento, conforme o Parágrafo 3º do Art. 42 do Decreto Federal n. 2.173, de 05.03.97.

6.1.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei n. 8.666, de 1993 e alterações.

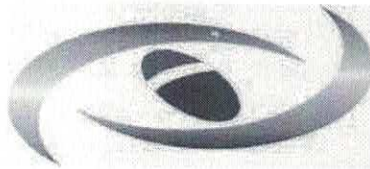
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

1. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do Contratante. O Contratante fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta da reunião. Após a reunião deverá ser gerada uma ata com o resultado da mesma e esta deverá ser assinada tanto pelo gestor/responsável quanto pela Contratada;
2. No momento da assinatura do contrato, indicar, formalmente, preposto e substituto eventual que tenha capacidade gerencial e de coordenação para tratar de todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o Contratante, quando do exercício dessa função.
3. Encaminhar, mensalmente, em conjunto com a fatura/nota fiscal, todos os documentos comprobatórios do pagamento de encargos trabalhistas e sociais dos funcionários alocados para a execução dos serviços, inclusive sobreaviso e horas extras;
4. Encaminhar a Contratante, sempre que houver afastamentos legais ou substituição de funcionários, relação nominal dos profissionais que atuarão junto a Contratante, indicando CPF, área de atuação, curriculum vitae e comprovação de certificações e experiência;
5. Manter seus funcionários devidamente identificados por meio de crachá em quantidade necessária, sempre que os mesmos estiverem nas dependências do Tribunal.

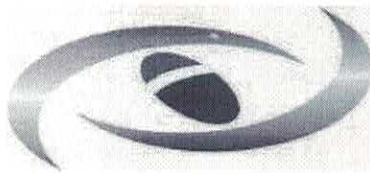


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

6. Manter a qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviços para o Contratante, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados durante todo o período de contratação;
7. Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus profissionais que não estiverem produzindo os resultados esperados na prestação dos serviços, que não correspondam aos critérios de confiança ou relacionamento interpessoal ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização do Contratante. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação do Contratante, sendo vedado, neste caso, o retorno do profissional substituído às dependências do Contratante para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou quaisquer ausências de outros profissionais;
8. Atentar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos da Contratante sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento ou demissão de profissionais de sua responsabilidade;
9. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados à execução dos serviços;
10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos profissionais acidentados ou acometidos de mal súbito;
11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;
13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
14. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Contratante quando causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
15. Manter-se, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

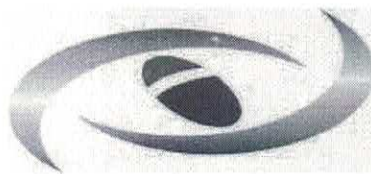
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.**

16. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis de serviço estabelecidos nas especificações técnicas;
17. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
18. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e trabalhistas resultantes da contratação;
19. Reportar a Contratante imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da contratante;
20. Elaborar relatório gerencial mensal de serviços, apresentando-o ao CONTRATANTE, devendo constar dentre outras informações, os indicadores e metas de níveis de serviços acordados e alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para as atividades demandadas tais como: estatísticas de disponibilidades dos serviços, de uso da banda de acesso internet, de infecção por vírus e erros operacionais, de manutenções corretivas etc.;
21. Realizar todos os trabalhos sem que haja a necessidade de parada do ambiente em produção, exceto as predeterminadas com a equipe do Contratante;
22. Acompanhar diariamente a qualidade e os níveis de serviços alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo;
23. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a Contratante;
24. Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI e institucional da Contratante;
25. Responder, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, a quaisquer solicitações/questionamentos do contratante;
26. Comunicar formalmente e imediatamente o contratante quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico;
27. Selecionar e manter o quadro de profissionais alocados para o contrato;
28. Designar, em caso de mudança contratual para outra empresa prestadora de serviços que a substitua, técnicos para que acompanhem e forneçam todas as informações necessárias à nova empresa que prestará os serviços, desde que ainda esteja em vigência o contrato celebrado com o contratante;
29. Assinar o “Acordo de Confidencialidade de Informação”, constante do **Anexo I - B** deste Termo de Referência que passa a fazer parte integrante do mesmo, quando da assinatura do instrumento contratual.
30. Acatar a fiscalização do contratante, levada a efeito por servidor devidamente designado para esse fim, cuja solicitação atender-se-á imediatamente ou dentro do prazo previamente prescrito em conformidade com este Termo de Referência

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.**

e com o instrumento contratual, comunicando-lhe quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

31. Orientar os profissionais alocados na prestação dos serviços a:
- a. Não permanecerem em grupos durante o horário de trabalho, conversando com visitantes, colegas ou funcionários sobre assuntos estranhos à atividade exercida no ambiente;
 - b. Não reproduzirem, divulgarem ou utilizarem, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços contratados, sem o consentimento, por escrito do contratante;
 - c. Apresentarem-se devidamente trajados e asseados;
 - d. Portarem, em lugar visível, o crachá de identificação fornecido pela contratada.
32. Utilizar Livro de Registro de Frequência ou sistema que o substitua com a mesma eficácia, no qual serão registrados, pelo profissional alocado para a prestação dos serviços, os horários de início e término de funcionamento do expediente inclusive horário de almoço, com a devida aposição da assinatura, devendo sempre ser fiscalizado e acompanhado pelo Preposto da contratada.
33. A utilização do Livro de Registro de Frequência, ou de sistema equivalente, não exime a contratada da responsabilidade pelo acompanhamento e controle dos seus profissionais na prestação dos serviços.
34. Responsabilizar-se pelo Livro de Registro de Frequência, ou pelo sistema equivalente, dos seus empregados, com vistas a assegurar o bom funcionamento da prestação dos serviços, que igualmente servirá de base para fins de acompanhamento e fiscalização do contratante.
35. Pagar os salários dos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido e em horário de expediente bancário, bem assim recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes das contratações, exibindo, sempre que solicitados pelo contratante, os respectivos comprovantes. A contratada não poderá utilizar-se de cheques pré-datados ou de outra praça para efetuar tais pagamentos.
36. Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social – correspondentes ao mês da última competência, compatíveis com o efetivo declarado, nos termos do § 4º do artigo 31, da Lei nº 9.032, de 26 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Gestor/Fiscal designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.



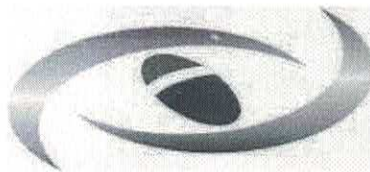
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

37. Realizar o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, mesmo quando sua fatura não tenha sido paga pelo contratante em razão de descumprimento de obrigações contratuais.
38. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da contratada, importará prorrogação automática do prazo dos procedimentos de liquidação e pagamento da fatura.
39. Assinar instrumento contratual no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação oficial da Administração convocando para esse fim;
40. Por ocasião da assinatura do instrumento contratual e da realização mensal do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá estar em situação regular junto à Previdência Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e à Fazenda Nacional;
41. A contratada deverá observar rigorosamente todas as condições previstas neste Termo de Referência e em outras obrigações previstas no contrato, inclusive, comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
42. É obrigação da contratada, providenciar e manter os profissionais prestadores de serviço capacitados para suporte em todo o ambiente designado por este termo de referência e seus anexos.
43. Se manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (inciso XIII, Art. 55, da Lei Federal n. 8.666/93);

CLÁUSULA OITAVA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES:

8.1- Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade, custos, abrangência/cobertura e segurança. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.

Os indicadores de avaliação e respectivas metas foram definidos de acordo com a natureza e características de cada serviço e expressos em unidades de medida, como por exemplo: percentuais, tempo medido em horas, minutos ou segundos, números que expressam quantidades físicas, dias úteis e dias corridos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

A frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviço, para fins de aplicação de sanções e emissão de fatura, será mensal, devendo a CONTRATADA elaborar relatório gerencial de serviços, apresentando-o a CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. Devem constar desse relatório, entre outras informações, os indicadores e metas de níveis de serviços acordados e alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para as atividades demandadas, tais como: estatísticas de disponibilidades dos serviços, de uso da banda de acesso internet, de infecção por vírus e erros operacionais, de manutenções corretivas, e demais informações relevantes para a gestão contratual. O conteúdo detalhado e a forma do relatório gerencial serão definidos pelas partes. Para fins de acompanhamento dos níveis de serviço, semanalmente a CONTRATADA deverá elaborar relatório, relativo aos serviços da semana anterior, em que devem constar os indicadores/metras de níveis de serviço acordados e alcançados.

Os primeiros 90 dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização. Após os 90 dias, deverá haver reunião entre a CONTRATADA e a gestão do contrato para dirimir eventuais dúvidas. Ressalte-se que as metas de níveis de serviço não podem ser objeto de mudança. Após os 60 dias de estabilização de serviços, os acordos de níveis de serviço deverão ser cumpridos integralmente. Não há margem de 'tolerância' para o cumprimento dos índices acordados em contrato.

8.2- DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

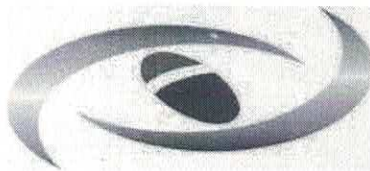
Todas as informações obtidas e/ou produzidas decorrentes da contratação execução das atividades são de propriedades da contratante;

A contratada e todos os funcionários envolvidos no processo de contratação e execução das atividades deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações do contratante;

A contratada, através de seu representante, deverá assinar o Acordo de Confidencialidade de Informação e dar ciência do mesmo a toda sua equipe de profissionais e subcontratados que participarão da execução do contrato;

A contratada deverá encaminhar, em conjunto com a documentação de cada prestador de serviços, declaração constante no **Anexo I - C**, assinada pelo representante da contratada e cada prestador;

Sempre que houver alterações na Política de Segurança da Informação do contratante, a contratada deverá repetir o processo descrito no item anterior;



021

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA NONA-DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações e responsabilidades do Tribunal:

- I - indicar o Diretor de Gestão e Modernização Senhor **Douglas Avedikian** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme previsto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- II- Esse deverá promover a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas por parte desta;
- III - autorizar a execução dos serviços, caso haja concordância, após a emissão do orçamento, apresentado pela contratada;
- IV - efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

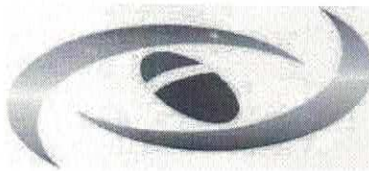
CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DO SUPERVISOR DO CONTRATO

Os profissionais e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Tribunal, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida, conforme disposto no Parágrafo 1º, art. 71, da Lei Federal n. 8.666/93.

10.1- A execução dos serviços será acompanhada e supervisionada pelo Coordenador de Tecnologia da Informação do TCE/MS, em conformidade com o Art. 67 da Lei 8.666/93 visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Secretaria Executiva de Orçamento Finanças e Contabilidade, os relatórios para os procedimentos de pagamentos das faturas.

O Supervisor, além de outras obrigações constantes da lei e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

Handwritten signatures and initials: "MB" and "R" in blue ink.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL, DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E DOS PROFISSIONAIS.

A Contratada deverá oferecer garantia CONTRATUAL no percentual de 5% do valor contratado devendo escolher uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93, conforme previsto no item 15.4 do Edital.

11.1- A garantia dos produtos fornecidos pela empresa será na modalidade balcão pelo período de 12 meses, contados a partir da data de fornecimento dos equipamentos, garantindo que os produtos estejam em conformidade com as especificações funcionais e operacionais descritas neste Edital.

11.2- A garantia deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito apresentado nos equipamentos, inclusive substituição de peças, partes, componentes de acessórios, sem representar qualquer ônus para a contratante.

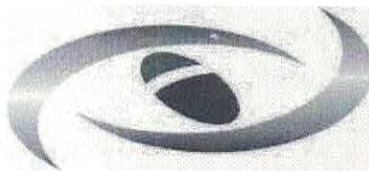
O envio do equipamento defeituoso para reparo ficará sob a responsabilidade do Contratante.

11.3- A CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) profissional com certificação ITIL (v3 ou superior) com vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços com a CONTRATADA. A certificação deverá ser comprovada através de apresentação do certificado emitido por instituto credenciado;

11.3.1-A comprovação deverá ser através de certificações ITIL (Information Technology Infrastructure Library), internacionalmente reconhecidas, possibilitam ao seu portador demonstrar níveis fundamentais de conhecimento sobre gerenciamento de serviços de TI, através das melhores práticas para gestão de entrega e suporte a serviços. Tais práticas estão sendo adotadas como referência para os processos relativos à infraestrutura de TI da CONTRATANTE;

11.3.2- 01 (um) profissional com certificação ISO/IEC 20000, com vínculo empregatício através de CTPS ou contrato de prestação de serviços com a empresa licitante. A certificação deverá ser comprovada através de apresentação do certificado emitido por instituto credenciado;

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.**

- i. A comprovação deverá ser através da certificação ISO/IEC 20000 (International Organization for Standardization), internacionalmente reconhecida, versa sobre gerenciamento de qualidade de serviços de TI;
- 11.3.3 01 (um) profissional com certificação (ões) emitida(s) pelo(s) fabricante(s) dos equipamentos, objeto deste Certame, comprovando que este(s) é(são) apto(s) a instalar, operar, dar suporte técnico, configurar e gerenciar os equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do serviço ou qualquer outra inadimplência contratual, a contratada estará sujeita, além das penalidades previstas nos subitens D-11 até o D-26, do Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal no que couber de acordo com o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa.

Parágrafo Primeiro: A multa será imposta à contratada por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

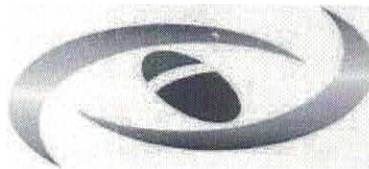
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela contratante, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Parágrafo Segundo: A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.**

(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

II - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Terceiro: O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Quarto: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto: Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Parágrafo Primeiro.

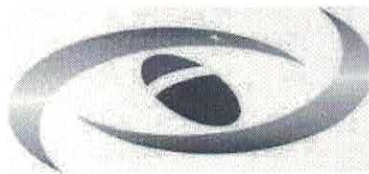
Parágrafo Sexto: A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Parágrafo Sétimo: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a contratante enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior, e o que mais constar nos artigos 86 a 88, inclusive, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, podendo ser registrado por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISSOLUÇÃO

O presente instrumento poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da contratante, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-se a contratada às sanções previstas no artigo 80, desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

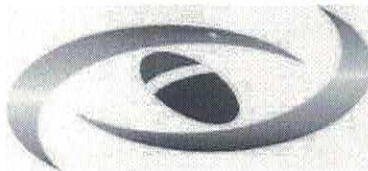
Parágrafo único: O Contrato será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, de associação do contratado com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da contratada para com a Fazenda Pública Estadual, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REAJUSTE CONTRATUAL.

Os preços a serem contratados **não sofrerão reajustes nos primeiros doze (12) meses** contados da data de assinatura, permitindo-se esta ocorrência, somente no caso de prorrogação do prazo conforme previsto no artigo 57, da lei 8666/93, devidamente justificada conforme dispõe o § 2º, do mesmo dispositivo legal, aplicando-se neste caso, o **Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação do extrato do presente, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-DO ANEXO I

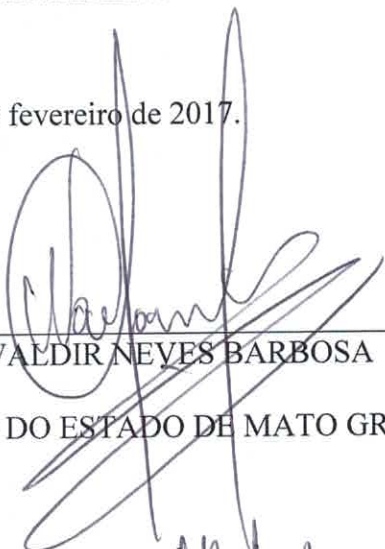
19- O ANEXO I é parte integrante deste termo de Contrato n. 01/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

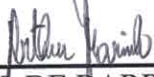
Fica eleito o Foro de Campo Grande - MS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande - MS, 06 de fevereiro de 2017.


 WALDIR NEVES BARBOSA

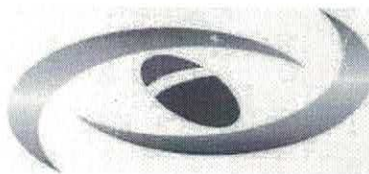
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL


 ARTHUR AFFONSO DE BARROS MARINHO
 IMAGETECH

Imagetech
 tecnologia
 Arthur Affonso de Barros Marinho
 CNPJ 05 583 680/0001-37

TEMUNHAS:

- 1) *Wilson Zenteno*
- 2) *Ricardo Souza de Andrade*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

TEMUNHAS:

- 1)
- 2)

ANEXO I DO CONTRATO N. 01/2017
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

A Contratante solicitará à Contratada a designação de profissionais conforme as necessidades que se verificarem, observados os perfis e limites previstos e descritos.

A Contratante poderá solicitar a substituição do profissional que não execute os serviços de forma adequada, a seu critério, por outro de mesma qualificação.

A licitante deverá comprovar a capacidade técnica da sua equipe de profissionais para a prestação dos serviços. A comprovação deverá ser mediante apresentação do currículo profissional assinado pelo profissional, com o perfil profissional solicitado na descrição básica das atividades, para desempenhar as atividades relacionadas ao objeto.

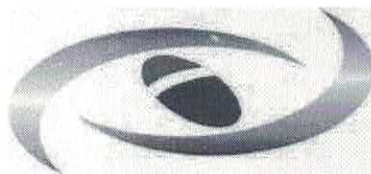
1 DESCRIÇÃO GERAL DOS TIPOS DE SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados pela contratada são classificados em:

Item	Descrição	Qtde.	Qtde de Horas	Total de Horas
1.4	BANCO DE HORAS PARA SOLUÇÕES (SERVIÇOS) EM ROTEADORES E SWITCHS (PACOTE DE 80 HORAS) COMPATÍVEL COM OS EQUIPAMENTOS DOS ITENS 1 a 15	30	80 h	2.400
1.5	BANCO DE HORAS PARA SOLUÇÕES (SERVIÇOS) EM ROTEADORES E SWITCHS (PACOTE DE 120 HORAS) COMPATÍVEL COM OS EQUIPAMENTOS DOS ITENS 1 a 15	18	120 h	2.160
Total de Horas:				4.560 h

1.4 -BANCO DE HORAS PARA SOLUÇÕES (SERVIÇOS) EM ROTEADORES E SWITCHS (PACOTE DE 80 HORAS) COMPATÍVEL COM OS EQUIPAMENTOS DOS ITENS 1 a 15

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



028

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Banco de Horas para Soluções (SERVIÇOS) em Roteadores e Switchs (Pacote de 80 Horas).

Esse Banco de Horas consistirá na permanência de um (1) ou mais técnico(s) de suporte, especializado no sistema e equipamentos ofertados, em horário comercial nas dependências da CONTRATANTE.

Esse Banco de Horas contemplará, entre outras, as seguintes atividades:

Prover suporte técnico para equipe responsável pela operação da rede nos níveis operacionais para solução de falhas sistêmicas ou não.

Ser o ponto focal para comunicação e escalonamento técnico de demandas relacionadas ao suporte dos equipamentos.

Prover suporte técnico no nível de melhorias nos trabalhos diários, desenvolvendo processos e definindo políticas de melhores práticas para manutenção dos sistemas de gerência e garantia da manutenibilidade da rede.

Planejamento e acompanhamento de janelas de manutenção para análise de falhas e/ou adequação da rede desde que previamente definidas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Além dos diversos serviços como: Instalação, Administração Básica, Administração Avançada, protocolos suportados (IP, MPLS e roteamento dinâmico), Command Line, configuração de serviços, Hardware e Troubleshooting, dos equipamentos ofertados.

Os serviços detalhados devem ser executados de acordo com normas, procedimentos e técnicas adotadas pela CONTRATANTE e de acordo com as práticas preconizadas pelo modelo ITIL (Information Technology Infrastructure Library).

1.5- BANCO DE HORAS PARA SOLUÇÕES (SERVIÇOS) EM ROTEADORES E SWITCHS (PACOTE DE 120 HORAS) COMPATÍVEL COM OS EQUIPAMENTOS DOS ITENS 1 a 15

Banco de Horas para Soluções (SERVIÇOS) em Roteadores e Switchs (Pacote de 120 Horas).

Esse Banco de Horas consistirá na permanência de um (1) ou mais técnico(s) de suporte, especializado no sistema e equipamentos ofertados, em horário comercial nas dependências da CONTRATANTE.

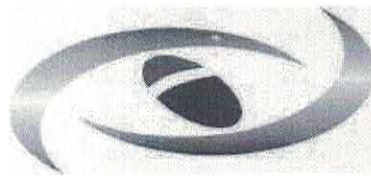
Esse Banco de Horas contemplará, entre outras, as seguintes atividades:

Prover suporte técnico para equipe responsável pela operação da rede nos níveis operacionais para solução de falhas sistêmicas ou não.

Ser o ponto focal para comunicação e escalonamento técnico de demandas relacionadas ao suporte dos equipamentos.

Prover suporte técnico no nível de melhorias nos trabalhos diários, desenvolvendo processos e definindo políticas de melhores práticas para manutenção dos sistemas de gerência e garantia da manutenibilidade da rede.

12
MB
M



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Planejamento e acompanhamento de janelas de manutenção para análise de falhas e/ou adequação da rede desde que previamente definidas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Além dos diversos serviços como: Instalação, Administração Básica, Administração Avançada, protocolos suportados (IP, MPLS e roteamento dinâmico), Command Line, configuração de serviços, Hardware e Troubleshooting, dos equipamentos ofertados.

Os serviços detalhados devem ser executados de acordo com normas, procedimentos e técnicas adotadas pela CONTRATANTE e de acordo com as práticas preconizadas pelo modelo ITIL (Information Technology Infrastructure Library).

2 ORDENS DE SERVIÇO

Encaminhamento de demanda:

Todos os serviços demandados deverão ser executados somente após a emissão de ordens de serviços, com a obrigatória autorização pelo CONTRATANTE.

Nas Ordens de Serviços deverão constar:

Número de Controle. Em ordem sequencial, reinicializados a cada novo ano;

Área Demandante. Que deverá assinar a solicitação e o aceite das atividades;

Objetivo da Tarefa. Definição das expectativas e justificativas para realização das atividades;

Data acordada de início e conclusão das atividades. Definição do período de realização, inclusive dos períodos e horários realizáveis para serviços que impactem com os trabalhos de usuários;

Data de início e conclusão das atividades. Período das atividades realizadas;

Listagem das Atividades a serem realizadas;

Resultado e Nível de Qualidade definido para a tarefa;

Glosa e Penalidades, em caso de descumprimento, e de acordo com a previsão contratual;

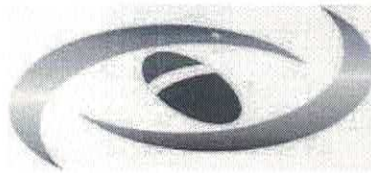
Responsáveis pela fiscalização e autorização na CONTRATANTE;

Responsável pelo aceite na CONTRATADA.

Atestação técnica:

A Ordem de Serviço somente poderá ser encerrada quando todos os objetivos propostos forem plenamente atingidos, e todos os produtos e serviços realizados e entregues com a qualidade demandada e devidamente atestada pelo demandante e pelo gestor da CONTRATANTE;

Antes do fechamento de cada suporte a CONTRATADA consultará o representante indicado pelo CONTRATANTE, que avaliará e atestará o serviço realizado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Um suporte encerrado sem anuência do CONTRATANTE ou sem que o problema tenha sido de fato resolvido será reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para efeito de aplicação das glosas e sanções previstas;

3 DA DISPONIBILIDADE E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços operacionais será realizada pela CONTRATADA e gerenciada pelo CONTRATANTE, que fará o acompanhamento da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados ao CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema;

Os serviços deverão ser prestados nas dependências do prédio sede e anexos da CONTRATADA;

A prestação de todos os serviços descritos neste Termo de Referência e em seus anexos, dar-se-á de forma indireta. O horário de atendimento de demandas será de oito horas por dia e cinco dias por semana (8x5), com disponibilidade diária entre 08:00 e 18:00 horas, das segundas às sextas-feiras, exceto feriados nacionais;

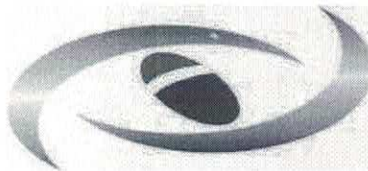
Durante o horário diário das 18h01 e 07h59 do dia posterior, de domingo a domingo, incluindo feriados nacionais, a contratada deverá prover profissional(is) em regime de sobreaviso para atendimento de chamados de serviços de sustentação ao ambiente de infraestrutura classificado com severidade ALTA;

A contratada deverá disponibilizar ao contratante número(s) de celular e/ou fixo (com DDD local) que deverá ficar disponível durante todo o período de sobreaviso dos profissionais de forma que possam ser contatados em caso de necessidade de serviço;

Chamados de prioridade ALTA durante o horário das 18:01 e 07:59h poderão, se autorizados pela contratante, serem executados remotamente. Para tanto, a contratante disponibiliza acesso via VPN através da Internet. Caberá à contratada fornecer os meios necessários de acesso à Internet para o estabelecimento da VPN.

A partir da notificação/solicitação do suporte no referido horário de sobre-aviso, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento em prazo máximo de 2h (duas horas). Para fins de notificação/solicitação, caso o telefone disponibilizado pela contratada encontre-se indisponível ou ninguém atender, o contratante deverá deixar recado na respectiva caixa de mensagens e/ou enviar e-mail para a contratada, o que valerá para a contagem de tempo e apuração de possíveis glosas ou sanções;

Manutenções programadas preventivas ou corretivas (ex.: migrações, atualizações, reinicialização de equipamentos/serviços, etc.) deverão ser executadas fora dos horários normais de expediente (salvo orientação contrária da contratante), ou seja, pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

madrugada ou em feriados e finais de semana, e de acordo com a autorização do contratante;

A contratante não é responsável e não efetuará pagamento de remuneração de sobreavisos, horas extras ou horário noturno. Cabe a contratada gerenciar a forma como se desincumbirá das obrigações contratuais e das demandas de serviço. A estimativa destes encargos já deve estar prevista na proposta da licitante. O contratante realizará, mensalmente, a conferência dos pagamentos e analisará se a contratada está cumprindo todas as obrigações trabalhistas;

É de total responsabilidade da contratada as despesas de transporte e hospedagem de seus empregados para executarem os serviços solicitados pelo contratante, sendo vedado a este o fornecimento de benefícios à mão-de-obra terceirizada, tais como vale-transporte e tíquete-refeição;

4 DA QUANTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

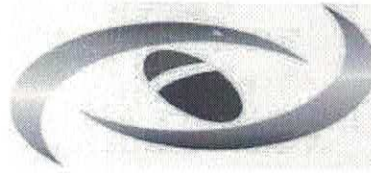
A contratada deverá fornecer profissionais que atendam aos requisitos dos perfis indicados durante todos os horários estabelecidos no item “DA DISPONIBILIDADE E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS”;

É responsabilidade da contratada o gerenciamento da escala de profissionais para atender todos os requisitos deste termo de referência;

5 COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1 A CONTRATADA deverá declarar, que apresentará comprovação de que atua na área de Tecnologia da Informação, através de documentação, listando a existência de profissionais pertencentes ao quadro permanente da empresa e apresentar cópia autenticada dos certificados abaixo descritos, acompanhadas de declaração que disponibilizará esses profissionais para prestação dos serviços durante a vigência do contrato:

- a) 01 (um) profissional com certificação ITIL (v3 ou superior), com vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços com a empresa licitante. A certificação deverá ser comprovada através de apresentação do certificado emitido por instituto credenciado;
 - i. A comprovação deverá ser através de certificações ITIL (Information Technology Infrastructure Library), internacionalmente reconhecidas, possibilitam ao seu portador demonstrar níveis fundamentais de conhecimento sobre gerenciamento de serviços de TI, através das melhores práticas para gestão de entrega e suporte a serviços. Tais práticas estão sendo adotadas como referência para os processos relativos à infraestrutura de TI da CONTRATANTE;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- b) 01 (um) profissional com certificação ISO/IEC 20000, com vínculo empregatício (CTPS) ou contrato de prestação de serviços com a empresa licitante. A certificação deverá ser comprovada através de apresentação do certificado emitido por instituto credenciado;
 - i. A comprovação deverá ser através da certificação ISO/IEC 20000 (International Organization for Standardization), internacionalmente reconhecida, versa sobre gerenciamento de qualidade de serviços de TI;
- c) 01 (um) profissional com certificação(ões) emitida(s) pelo(s) fabricante(s) dos equipamentos, objeto deste Certame, comprovando que este(s) é(são) apto(s) a instalar, operar, dar suporte técnico, configurar e gerenciar os equipamentos.

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, direta ou indireta, em papel timbrado, contendo qualificação jurídica, telefone, nome de contato e endereço completos, em nome da licitante, que comprove(m) de maneira satisfatória:

- a) Fornecimento de serviços de suporte presencial (*on-site*), administração e gerenciamento de redes em ambientes com pelo menos 150 (Centro e cinquenta) estações de rede e pelo menos 150 horas técnicas;
- b) Fornecimento, implementação, configuração, e suporte técnico nas soluções de rede, em pelo menos 50% da quantidade do total estimado, para os itens 01 a 07 (Switches);
- c) Fornecimento, implementação, configuração e suporte técnico nas soluções de rede wireless, em pelo menos 25% da quantidade do total estimado, para o item 21;
- d) Fornecimento, implementação, configuração e suporte técnico nas soluções de Firewall, em pelo menos 50% da quantidade do total estimado, para o item 22 (Appliances);

UB

12
M



PROCESSO TC/233/2017

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 001/2017

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 001/2017, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa **IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG n. 94033 SEJUSP/MS, e CPF n. 273.385.501-82, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – Parque dos Poderes, Campo Grande - MS e a empresa **IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.** inscrita no CNPJ n. CNPJ nº05.583.680/0001-37, estabelecida na Rua, Vinte e cinco de Dezembro, n.1.242, Centro, CEP 791010-220, em Campo Grande - MS, que neste ato comparece através de seu representante legal Senhor Ricardo Souza de Andrade, brasileiro, convivente sob o regime de união estável, empresário, portador do CPF 837.096.571-72 e do RG 1035727 - SSP – MS, residente e domiciliado na Rua Enseada, 36, Coopavilla II, CEP 79097-080 - Campo Grande – MS, resolvem aditar o Contrato n. 001/2017 nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica alterada a Cláusula Primeira – Do Objeto do contrato em epígrafe para aditar o percentual de 25% ao total do Contrato n. 001/2017 que representa o valor de R\$ 271.357,71 (duzentos e setenta e um mil trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos), conforme discriminado abaixo:





Item	Descrição Ata	Contratação	Qtde	Unitário	Total
8	Transceiver 1 – 10G-XFP-Core	Equipamento	02	R\$ 1.656,72	R\$ 3.313,44
10	Transceiver 3 – 1/10G-SFP+-SW	Equipamento	26	R\$ 1.346,89	R\$ 35.019,14
21	Solução de Rede Wireless	Equipamento	13	R\$ 7.602,01	R\$ 98.826,13
				Total	R\$ 137.158,71

Item	Descrição Ata	Contratação	Qtde	Unitário	Total
23	Alocação de horas técnicas	Serviços	1147	R\$ 117,00	R\$ 134.199,00
				Total	R\$ 134.199,00
TOTAL GERAL EQUIPAMENTOS + SERVIÇOS					R\$ 271.357,71

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do Contrato n. 001/2017 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

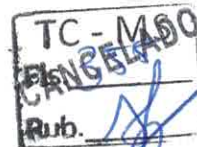
As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE
03.101-Tribunal de Contas/MS	01.032.002.2.011	4.4.90.52.35 – Equipamentos de Processamento de dados 3.3.90.40.08 - Manutenção de software	00





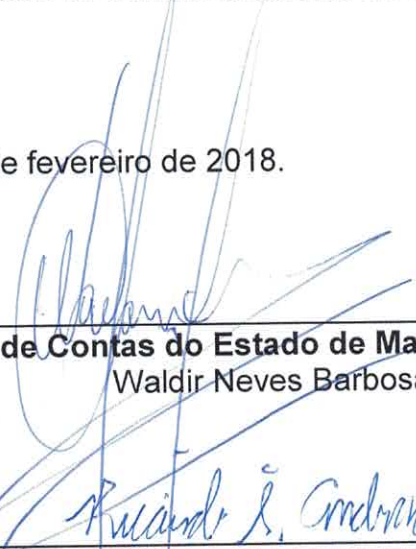

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul



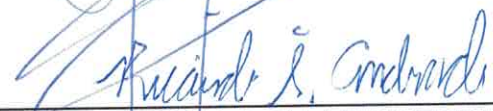
CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 001/2017.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2018.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Waldir Neves Barbosa



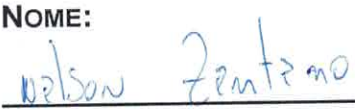
IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.
Ricardo Souza de Andrade

TESTEMUNHAS:

NOME:



NOME:



CPF:



CPF:



PROCESSO TC/233/2017

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 001/2017

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 001/2017, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa **IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**, brasileiro, casado, portador do RG n. 111 SEJUSP/MS, e CPF n. 108.943.141-49, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – Parque dos Poderes, Campo Grande - MS e a empresa **IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.** inscrita no CNPJ n. CNPJ nº05.583.680/0001-37, estabelecida na Rua, Vinte e cinco de Dezembro, n.1.242, Centro, CEP 791010-220, em Campo Grande - MS, que neste ato comparece através de seu representante legal Senhor Ricardo Souza de Andrade, brasileiro, convivente sob o regime de união estável, empresário, portador do CPF 837.096.571-72 e do RG 1035727 - SSP – MS, residente e domiciliado na Rua Enseada, 36, Coophavilla II, CEP 79097-080 - Campo Grande – MS, resolvem aditar o Contrato n. 001/2017 nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica alterada a Cláusula Segunda – Da Vigência, ficando prorrogado seu prazo por mais 120 (cento e vinte dias) a contar de sua assinatura, com vencimento em 08.06.2019, sem reflexo econômico, tendo em vista a existência de saldo contratual no valor de R\$ 134.199,00 (cento e trinta quatro mil cento noventa e nove reais), conforme segue:

Item	Descrição Ata	Contrataçã o	Qtd e	Unitário	Total
23	Alocação de horas técnicas	Serviços	1147	R\$ 117,00	R\$ 134.199,00
				Total	R\$ 134.199,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente alteração encontra respaldo legal no art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

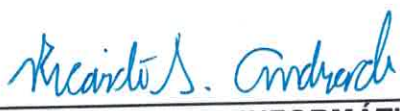
UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE
03.101-Tribunal de Contas/MS	01.032.002.2.011	3.3.90.40.08 - Manutenção de software	00

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 001/2017.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente


IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.
Ricardo Souza de Andrade

TESTEMUNHAS:

NOME:

George Ayala

NOME:

Wilson Zenteno

CPF:

312.383.431-04

CPF:

010.417.531-10

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

Ao Segundo Termo Aditivo, do CONTRATO n. 01/2017, celebrado entre O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE-MS, e a empresa IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. inscrita no CNPJ n.05.583.680/0001-37, estabelecida na Rua, Vinte e cinco de Dezembro, n.1.242, Centro, CEP 791010-220, em Campo Grande - MS, que neste ato comparece através de seu representante legal Senhor Arthur Afonso de Barros Marinho, brasileiro, casado, portador do CPF n.702.063.761-20 e RG n. 000.746.755/SSP/MS, residente e domiciliado no endereço Rua Wilson da Luz, 170, casa 11, Bairro Chácara Cachoeira - CEP 79.040-725, Campo Grande-MS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS, com base no Parecer Jurídico, fls 443 e em aprovação do Presidente – Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**, e as demais informações contidas no Processo **TC/233/2017**, resolve expedir a presente **APOSTILA** ao Segundo Termo Aditivo, do Contrato nº 01/2017, firmado com a empresa **IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.** inscrita no CNPJ n.05.583.680/0001-37, estabelecida na Rua, Vinte e cinco de Dezembro, n.1.242, Centro, CEP 791010-220, em Campo Grande - MS, que neste ato comparece através de seu representante legal Senhor Arthur Afonso de Barros Marinho, brasileiro, casado, portador do CPF n.702.063.761-20 e RG n. 000.746.755/SSP/MS, residente e domiciliado no endereço Rua Wilson da Luz, 170, casa 11, Bairro Chácara Cachoeira - CEP 79.040-725, Campo Grande-MS.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em função da adequação à Lei nº 5310, de 21/12/2018 – Lei Orçamentária Anual faz-se necessários ajustes nos elementos de despesa do Segundo Termo Aditivo, do CONTRATO n. 01/2017, assinado entre as partes em 06 de fevereiro de 2019, conforme segue:

Onde se lê:

3.3.90.40.08 – Manutenção de Software;

Leia-se

4.4.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos e

4.4.90.39.08 – Manutenção de Software.





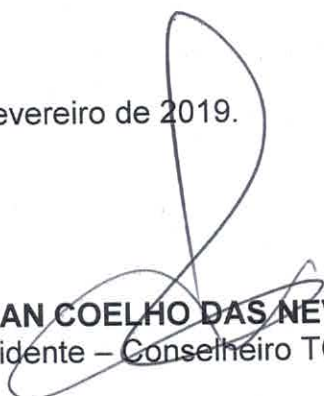
TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

TC - MS
FLS. 473
RUB. ml

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Segundo Termo Aditivo, não expressamente alterado por este Termo.

Campo Grande – MS, 04 Fevereiro de 2019.


IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente – Conselheiro TCE/MS